

Bruxelas, 18 de junho de 2025
(OR. en)

10472/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0175 (NLE)**

**ECOFIN 827
UEM 319
FIN 712
ECB
EIB**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	16 de junho de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 327 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10161/21 INIT; ST 10161/21 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 327 final.

Anexo: COM(2025) 327 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.6.2025
COM(2025) 327 final

2025/0175 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10161/21 INIT; ST 10161/21 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10161/21 INIT; ST 10161/21 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Bélgica em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021². Essa decisão de execução do Conselho foi alterada em 8 de dezembro de 2023³, 10 de dezembro de 2024⁴, 18 de fevereiro de 2025⁵, 11 de março de 2025⁶ e 27 de maio de 2025⁷.
- (2) Em 10 de junho de 2025, a Bélgica apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Com base nisso, a Bélgica apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Bélgica devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 13 medidas.

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

² ST 10161/21 INIT; ST 10161/21 ADD 1

³ ST 15570/23 INIT; ST 15570/23 ADD 1.

⁴ ST 15974/24 INIT; ST 15974/24 ADD 1.

⁵ ST 5654/25 INIT; ST 5654/25 ADD 1.

⁶ ST 6545/25 INIT; ST 6545/25 ADD 1.

⁷ ST XXX; ST XXX ADD 1 [inserir o número de referência da decisão de execução do Conselho relativa à alteração e do seu anexo].

- (4) A Bélgica explicou que tinham sido alteradas 13 medidas de forma a implementar alternativas melhores que permitam reduzir os encargos administrativos, prosseguindo os objetivos das respetivas medidas. Em causa estão o marco 42 do investimento I-1.24: Pacto Azul, no âmbito da componente 1.3: Clima e ambiente; a descrição do investimento I-2.01: «Sociedade digital cibersegura e resiliente» do Estado Federal e a meta 46 do investimento I-2.01, no âmbito da componente 2.1: Cibersegurança; o marco 82 do investimento I-2.14: Desenvolvimento de um instituto de IA para utilizar esta tecnologia para responder aos desafios sociais, no âmbito da componente 2.3: Fibra ótica, 5G e novas tecnologias; a meta 99 do investimento I-3.07: «Extensão da rede do metropolitano» da Região da Valónia e o investimento I-3.08: «Sinais rodoviários inteligentes» da Região da Valónia, no âmbito da componente 3.2: Transferência modal; a descrição da reforma R-3.05 «Estações de carregamento — RBC» da Região de Bruxelas-Capital e as metas 121, 122 e 123 da reforma R-3.05, no âmbito da componente 3.3: Tornar o transporte rodoviário mais ecológico; a descrição da medida R-4.06: «Um mercado de trabalho inclusivo» da Comunidade Flamengo, no âmbito da componente 4.2: Formação e emprego de grupos vulneráveis; a descrição da medida I-4.07: «Estratégia de requalificação» da Região de Bruxelas-Capital e o marco 143 do investimento 143, no âmbito da componente 4.2: Formação e emprego de grupos vulneráveis; a descrição da medida R-5.03: «Conta de aprendizagem» do Estado Federal, no âmbito da componente 5.1: Formação e mercado de trabalho; a descrição da medida R-6.01: «Análises das despesas» do Estado Federal, no âmbito da componente 6.1: Análises das despesas; a descrição da medida R-6.05: «Análises das despesas» da Comunidade Francesa, no âmbito da componente 6.1: Análises das despesas; o marco 228 da reforma R-7.02: «Reforma dos procedimentos de recurso do Conselho de Estado» do Estado Federal, no âmbito da componente 7.3: Energia de fontes renováveis. Nesta base, a Bélgica solicitou a alteração dos marcos, metas e descrições das medidas acima referidos. Além disso, a Bélgica solicitou a prorrogação do calendário de execução do marco 226, no âmbito da medida I-7.15 «Infraestruturas para o H2» do Estado Federal, no âmbito da componente 7.2: Novas tecnologias energéticas emergentes; A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Bélgica justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, pelo que a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e das metas

- (6) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deverá ser modificada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Bélgica.

Correção de erros materiais

- (7) Foi identificado um erro material no texto da decisão de execução do Conselho, que afeta uma medida no âmbito de uma componente. A decisão de execução do Conselho deverá ser alterada para corrigir o erro material que não reflete o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 13 de julho de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Bélgica. O erro material diz respeito à descrição da seguinte medida v1: Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável, no âmbito da componente V. Auditoria e controlo. Estas correções não afetam a execução das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

- (8) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (9) A Comissão considera que as alterações apresentadas pela Bélgica não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução do Conselho (ST 10161/21 INIT; ST 10161/21 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Bélgica, no que respeita à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR face aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), e), f), g), h), i), j) e k).

Avaliação positiva

- (10) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (11) O custo total estimado do PRR alterado da Bélgica é de 5 279 567 854 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Bélgica, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁸, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Bélgica deverá ser igual a 5 033 950 235 EUR. A contribuição financeira disponibilizada à Bélgica permanece, assim, inalterada.

Empréstimos

- (12) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado à Bélgica, que ascende a 244 200 000 EUR, permanece inalterado.
- (13) Por conseguinte, a Decisão de Execução (ST 10161/21 INIT; ST 10161/21 ADD 1) do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Bélgica deve ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida Decisão de Execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

⁸ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Bélgica, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Consta do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas relevantes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º
Destinatário

O destinatário da presente decisão é o Reino da Bélgica.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente